

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP, com sede na Rua General Carneiro, n.º 659, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.122.306/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SIDNEY QUIRICCI, portador do RG n.º 23.336.845-0, inscrito no CPF n.º 127.474.158-05, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Areia média	M³	150	86,00	12.900,00
02	Brita 1	M³	45	78,00	3.510,00
03	Forro de PVC branco	M²	480	13,12	6.297,60
05	Azulejo de cor clara ou branco de 20 x 30 cm	M²	645	13,90	8.965,50
06	Pia de cozinha de 1,20 m de granito cinza andorinha com cuba de inox n.º 1	Unidade	30	228,00	6.840,00
08	Tanque de louça com coluna, 30 litros, branco	Unidade	30	303,00	9.090,00
09	Vaso sanitário com caixa acoplada de louça branca	Unidade	30	234,00	7.020,00
10	Lavatório de louça branca com coluna	Unidade	30	83,00	2.490,00
11	Parafuso de fixação de louça cromado com bucha	Par	90	3,20	288,00
15	Válvula de 2 ½" para cuba inox	Unidade	30	17,80	534,00
20	Terminal de ventilação do esgoto	Unidade	30	11,35	340,50
21	Arremate de beiral em chapa dobrada galvanizada	Metro	615	16,00	9.840,00
29	Tinta esmalte 3,6 litros – cor gelo	Galão	3	48,50	145,50
33	Conjunto 4 x 2 – interruptor simples	Unidade	90	2,47	222,30
36	Conjunto 4 x 2 – interruptor com uma tecla simples e uma tecla paralela	Unidade	30	5,50	165,00
37	Conjunto 4 x 2 – com um interruptor paralelo	Unidade	30	3,40	102,00
39	Conjunto 4 x 2 – tomada universal 25 A	Unidade	390	3,29	1.283,10
58	Cabo elétrico 4,0 mm - preto	Metro	300	0,95	285,00
59	Cabo elétrico 4,0 mm - verde	Metro	300	0,95	285,00
60	Cabo elétrico 4,0 mm - vermelho	Metro	300	0,95	285,00

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA) – A Contratada se compromete a entregar os produtos/materiais, em até 10 (dez) dias após o Recebimento do Pedido expedido pela Coordenadoria de Compras/Licitações, onde indicará todas as informações e condições necessárias para a perfeita entrega.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 70.888,50 (setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) – As despesas correrão pelos Códigos: 02.01.00 – Departamento de Governo e Infraestrutura – 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Dependências – 15.451.0003.1004 – Obras e Instalações - 4.4.90.51 – Obras e Instalações – (Ficha 17), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – A Contratante pagará ao Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais/produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos e demais condições de entrega estipulados na cláusula Segunda;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para completa e correta entrega dos produtos/materiais;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na entrega do produto/material, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará ao contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial na entrega dos produtos/materiais, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de

inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Central Construtora LTDA – EPP

CONTRATO N° 57/2015

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO II

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: Eletro Central Construtora LTDA – EPP

CONTRATO N° 57/2015.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção/Elétricos/Acabamentos.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

1º TERMO DE ADITAMENTO PROT.3045/15.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e a empresa ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP, com sede na Rua General Carneiro, n.º 659, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.122.306/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por SIDNEY QUIRICCI, portador do RG n.º 23.336.845-0, inscrito no CPF n.º 127.474.158-05, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO VALOR) - Fica aditado o contrato n.º 57/15 para constar acréscimo no valor de R\$4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais), conforme constou do protocolado n.º 3045/15.

SEGUNDA (DOS ITENS)- Os itens são descritos abaixo:

PRODUTO	Unidade de Medida	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
Azulejo de Cor clara ou branco de 20X30 cm	M ²	300	13,90	4.170,00

TERCEIRA - (DA JUSTIFICATIVA) Tal acréscimo se faz necessário haja vista a execução de revestimento da parede da cozinha que faz divisa com os banheiros, para melhorar a impermeabilização das áreas molhadas, ressaltando que a execução de tal serviço foi solicitado pela fiscalização do CDHU.

QUARTA- Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 23 de julho de 2015

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal
Contratante**

**ELETRO CENTRAL CONSTRUTORA LTDA – EPP
CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 57/2015 – Prot. 5855/2014 – PP. 12/15

ASSESSORIA JURÍDICA

